



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. EDUARDO CARNEIRO		PARTIDO SOLIDARIEDADE
EMENDA Nº 831	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 16/11/2024

INCLUSÃO

Órgão: 06000 – Ministério Público da Paraíba

Unidade Orçamentária: 06.101 Ministério Público da Paraíba

Programa/Ação: 5046 4219 Programa de Gestão e Manutenção e Serviços do Estado/Serviços de Informatização

Localização: 0287 Estadual

Funcional: 03 126

GND:03

Mod. 90

Fte:1.500

CO: 0000

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 90.000, 00 (noventa mil reais)

[Meta Específica]: Transferir para o Ministério Público da Paraíba o valor acima mencionado para o custeio em prover soluções tecnológicas integradas e inovadoras para este órgão.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares

Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999

GND: 9-RES

Mod. 99

IU. 0

RP 2

Esf. F

Fte: 1.500

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 90.000, 00 (noventa mil reais)

JUSTIFICATIVA

A modernização dos serviços de Tecnologia da Informação (TI) no Ministério Público da Paraíba (MPPB) é uma necessidade premente para atender às crescentes demandas da sociedade e melhorar a eficiência na prestação de serviços públicos. A evolução constante da tecnologia e o aumento do volume de dados processados diariamente pelo MPPB exigem a implementação de soluções tecnológicas robustas, seguras e inovadoras, que garantam uma atuação mais ágil e eficaz em todas as suas áreas de atuação

.Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscentos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor:



Eduardo Carneiro